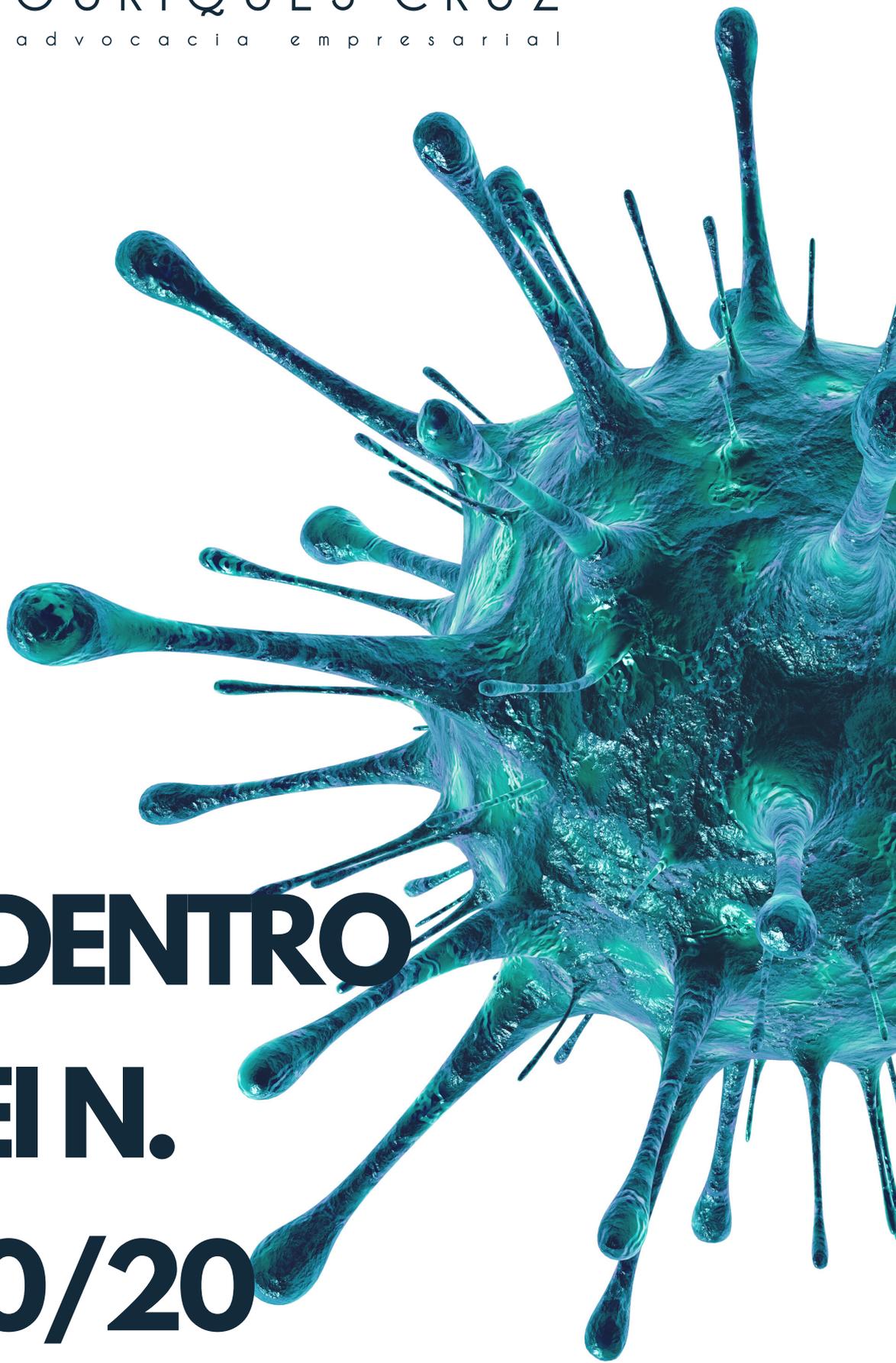


OURIQUES CRUZ  
advocacia empresarial



**POR DENTRO  
DA LEI N.  
14.010/20**

Entenda a Lei n. 14.010/20, que trouxe diversas implicações para as relações de Direito Privado no país em decorrência do Coronavírus.

## DO QUE SE TRATA A LEI?

Trata-se de uma norma de caráter transitório e emergencial, que objetiva definir algumas regras para as relações jurídicas de Direito Privado em vista da Pandemia do Coronavírus.

O Projeto de Lei, original do Senado Federal e que redundou nesta Lei, foi enviado à sanção presidencial e teve diversos artigos vetados, vetos que ainda serão apreciados pelo Congresso Nacional. Portanto, vamos destacar os aspectos já em vigor.

## RESUMIDAMENTE: QUAIS AS PRINCIPAIS MUDANÇAS?

- 1 O impedimento ou suspensão dos prazos prescricionais e decadenciais a partir da vigência da Lei até 30/10/2020.
- 2 A possibilidade de realização de Assembleias Gerais de pessoas jurídicas de direito privado por meio digital.
- 3 A suspensão, até 30/10/2020, do direito de arrependimento do consumidor para delivery de produtos perecíveis ou consumo imediato e de medicamentos.
- 4 A suspensão, desde a entrada em vigor da Lei até 30/10/2020, de prazos para aquisição de propriedade via usucapião.
- 5 A assembleia condominial e sua votação poderão ocorrer em caráter emergencial, até 30/10/2020, por meios virtuais, bem como os mandatos de síndicos vencidos a partir de 20/03/2020 ficam prorrogados até 30/10/2020.
- 6 A suspensão até 30/10/2020 ou enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6/2020: (i) de algumas condutas caracterizadas como infração à ordem econômica; e (ii) da configuração como ato de concentração das operações em que duas ou mais empresas celebram contrato associativo, consórcio ou joint venture para negócios ligados à Pandemia.



### ATENÇÃO

A lei considera 20/03/2020 como marco inicial dos eventos derivados da pandemia do Coronavírus e sua vigência inicia em 12/06/2020.

7

Até 30/10/2020 a prisão civil por dívida alimentícia deve ser domiciliar.

8

A postergação para 30/10/2020 do termo inicial para abertura de inventário, cujo falecimento ocorreu a partir de 1º/2/2020.

9

A suspensão do prazo de 12 meses para conclusão do processo de inventário de 12/06/2020 até 30/10/2020.

10

Adiamento das sanções da LGPD, devendo ser aplicadas a partir de 1º/08/2021.

## PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

Para preservar direitos e o exercício deles decorrentes, a norma suspende e impede prazos prescricionais e decadenciais desde a vigência da Lei (12/06/2020) até 30/10/2020. Contudo, se já estiver em curso ou ocorrido alguma causa de impedimento, suspensão ou interrupção de tais prazos, não se aplica o disposto na nova lei. Ou seja: não ocorre nova interrupção ou suspensão por causa da Lei n. 14.010/20.



# ASSOCIAÇÕES, SOCIEDADES E FUNDAÇÕES

As assembleias gerais, independentemente de previsão em atos constitutivos e até 30/10/2020, podem ser realizadas por meios eletrônicos, garantido ao participante identificação e segurança de voto, produzindo os mesmos efeitos de uma assinatura presencial.

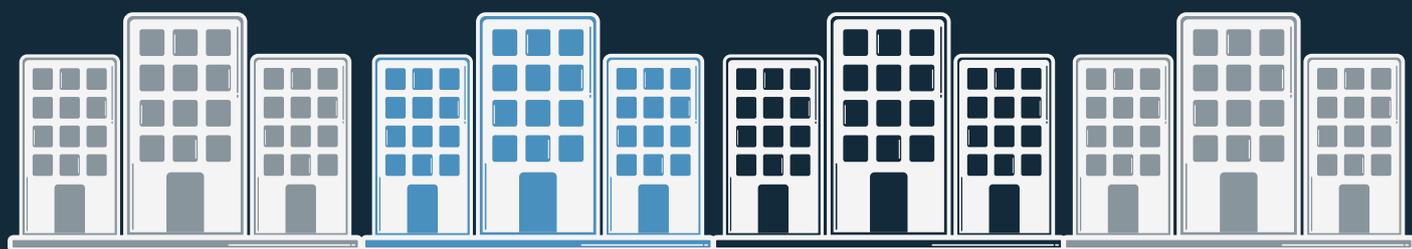
## DIREITO DE ARREPENDIMENTO

Até 30/10/2020 o consumidor não pode se valer da possibilidade de desistência de uma compra de produtos perecíveis ou de consumo imediato ou de medicamentos ocorrida fora do estabelecimento comercial se a entrega for por delivery.



## USUCAPIÃO

Suspensão dos prazos de aquisição para a propriedade imobiliária ou mobiliária, nas diversas espécies de usucapião, a partir da vigência da Lei (12/06/2020) até 30 de outubro de 2020.



# CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS

---

- As assembleias gerais, até 30/10/2020, podem ser realizadas por meios eletrônicos, sendo que as manifestações de vontade dos condôminos equiparam-se às assinaturas presenciais.
- Caso não seja possível realizar a assembleia de maneira virtual, os mandatos de síndicos vencidos a partir de 20/03/2020 ficam prorrogados até 30/10/2020.
- Obrigatoriedade da prestação de contas regular dos síndicos, sob pena de destituição.

## REGIME CONCORRENCIAL

A partir de 20/03/2020 até 31/10/2020 ou enquanto durar a declaração do estado de calamidade pública contida no Decreto Legislativo n. 6/2020, suspende-se a aplicação da Lei n. 12.529/2011 para as seguintes condutas caracterizadas como infração à ordem econômica: vender mercadoria ou prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo e cessar parcial ou totalmente as atividades da empresa sem justa causa comprovada.

A análise pelo órgão competente das demais infrações previstas na Lei n. 12.529/2011 como infringentes à ordem econômica e praticadas a partir de 20/03/2020 ou enquanto durar a declaração do estado de calamidade pública, deverá considerar as circunstâncias extraordinárias decorrentes da pandemia do Coronavírus.

Além disso, no mesmo período citado acima, suspende-se a configuração como ato de concentração de operações em que duas ou mais empresas celebram contrato associativo, consórcio ou joint venture, desde que sejam medidas necessárias ao combate ou à mitigação das consequências decorrentes da pandemia do Coronavírus.

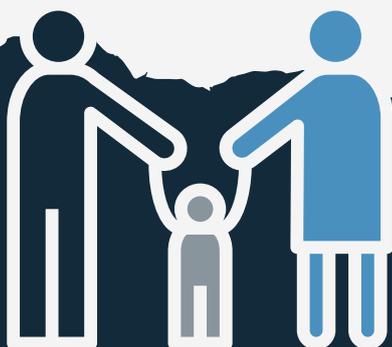
# DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES



Até 30/10/2020 a prisão civil por dívida alimentícia deve ser cumprida sob modalidade domiciliar.



O prazo legal para abertura de inventários e de partilhas (de 2 meses) ocorridos a partir de 1º/02/2020 terá seu termo inicial dilatado para 30/10/2020, sendo que o prazo de 12 meses para conclusão dos mesmos, caso aberto antes de 1º/02/2020, fica suspenso a partir da vigência da Lei (12/06/2020) até 30/10/2020.



## LGPD



O prazo para a aplicação de sanções previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais foi prorrogado para 1º/08/2021. Contudo, o início de sua vigência ainda depende de definição pelo Congresso Nacional por conta da edição da MP 959, que posterga sua vigência para 03/05/2021.

Caso a MP não seja aprovada, a LGPD, exceto artigos sobre sanções, entra em vigor em 16/08/2020.



## ONDE NOS ENCONTRAR:



**INSTAGRAM**

@ouriquescruzadv



**SITE**

[www.ouriquescruz.com.br](http://www.ouriquescruz.com.br)

**O U R I Q U E S C R U Z**

a d v o c a c i a e m p r e s a r i a l

OAB/DF 5.302/20